



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 238

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 803

PROCESSO Nº 78.041

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 560/2015, para reajustar o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

Às fls. 06/11 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa, através de seu Parecer nº 0020/2017, em síntese, que: **1)** o benefício consta do PPA 2014/2017, e na Lei 8.737/2016 – Lei Orçamentária de 2017; **2)** o reajuste implicará em aumento da ordem de R\$ 852.879,79 para o presente exercício, e que está previsto em dotação orçamentária específica; e **3)** que tal valor representará percentual da ordem de 2,13% do orçamento do Legislativo. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, III e VII, alínea "a", item 3, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de sua economia interna, e também o é quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reajustar o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal, que não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, e demandará processo licitatório específico, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução 560/2015 (fls. 05).

Considerando que o reajuste do auxílio-refeição somente pode se dar através de resolução, pois, reitera-se, trata de matéria atinente à economia interna do Legislativo, não há óbices jurídicos incidentes sobre a proposta. Todavia, se o caso, não se pode olvidar da necessidade de adequação do



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo administrativo gerador do contrato de fornecimento do benefício, para os fins desta resolução. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito